

de Junho de 1952 a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944. Em harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 95.º da referida Convenção, esta deixará de vigorar no que se refere ao citado país a partir de 13 de Junho de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Setembro de 1952.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14:090

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, e artigo 45.º do Decreto n.º 21:050, de 2 Abril de 1932, que seja incluída na 1.ª classe da tabela anexa ao citado Decreto n.º 12:209, para efeitos de concessão de passagens por conta do Estado, a categoria de adjunto dos peritos de escrita dos serviços de Fazenda e contabilidade do ultramar.

Ministério do Ultramar, 17 de Setembro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:091

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:236, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1) No Hospital do Ultramar

Um de 1:800.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do seu orçamento privativo em vigor:

CAPÍTULO ÚNICO

| | |
|--|----------------------|
| Artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções» | 300.000\$00 |
| Artigo 5.º, n.º 2), alínea f) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Apetrechamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosos». | 1:500.000\$00 |
| | <u>1:800.000\$00</u> |

2) No Gabinete de Urbanização do Ultramar

Um de 70.765\$72, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 17.º «Diversos encargos — Despesas dos anos económicos findos», da tabela de despesa do seu orçamento privativo em vigor.

Ministério do Ultramar, 17 de Setembro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14.092

Tendo em vista o regime cerealífero que deverá vigorar no arquipélago dos Açores para a campanha de 1952-1953: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É extensivo ao arquipélago dos Açores o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:850, de 7 de Agosto de 1952, que eleva para \$02 o diferencial a que se refere o § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:993, de 31 de Julho de 1948.

2.º Sem embargo desta actualização, os trigos continuarão a ser facturados às moagens pelo preço resultante do antigo diferencial.

3.º O prejuízo resultante do sistema previsto no número anterior será coberto, em princípio, pelo Fundo de Fomento, na posse e administração da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores.

Na falta de disponibilidades deste Fundo será o mesmo prejuízo suportado pelo Fundo de Abastecimento.

4.º Em tudo o mais vigorará no corrente ano cerealífero o disposto na Portaria n.º 12:524, de 19 de Agosto de 1948.

Ministério da Economia, 17 de Setembro de 1952.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 42.000\$ da verba inscrita no n.º 6) do artigo 11.º «Juros e amortização de empréstimos» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 2) do mesmo artigo «Missões especiais ao estrangeiro, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 36:155, de 10 de Fevereiro de 1947».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 9 de Setembro de 1952.— O Administrador Adjunto, *Duarte Calheiros*.